

PLANO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AULAS PRESENCIAIS

COVID-19

Índice

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DEFINIÇÕES.....	3
2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	3
2.1 Regime de ensino e aprendizagem	4
2.2 Medidas Gerais.....	7
2.3 Organização Geral	8
3. GESTÃO DE CASOS.....	10
3.1 Procedimentos Perante a Identificação de um Caso Suspeito.....	10
3.2 Atuação do Estabelecimento de Ensino Perante um Caso Confirmado de Covid-19 Fora do Estabelecimento.....	11
3.3. Medidas a Adotar pelo Caso Confirmado	11
3.4 Medidas Coletivas a Adotar pela Escola em Caso(s) Confirmado(s).....	12
3.5 Gestão de Surtos	12
4.0 HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA.....	13
5.0 ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS.....	14
6.0 COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS	17
7.0 SERVIÇO DE PSICOLOGIA.....	18
ANEXO I	18
ANEXO 2	19
ANEXO 3	21

Plano de Organização e Funcionamento das Aulas Presenciais

De acordo com as orientações emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (*DGEsTE*), em consonância com as orientações da Direção-Geral da Saúde, e, não obstante, o já definido Plano de Contingência, o presente documento **estabelece o plano de reorganização do funcionamento da escola e das aulas presenciais**, bem como as medidas excecionais para apoiar a retoma das atividades letivas e não letivas de modo a mitigar as possibilidades de contágio pelo Covid-19.

Na observância das normas definidas no Plano de Contingência, nomeadamente no que diz respeito à “Estrutura de Gestão, Comando e Controlo do Plano”, este documento pretende ser um instrumento orientador dos procedimentos no decorrer das Atividades Letivas Presenciais.

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES E DEFINIÇÕES

A EPAMAC deverá garantir que, sem prejuízo dos princípios orientadores constantes dos diplomas que regulam o sistema educativo, a implementação destas medidas tem em conta os seguintes princípios:

- a) A flexibilização na transição entre o regime presencial, misto e não presencial;
- b) A prioridade na frequência de aulas presenciais;
- c) A valorização da experiência adquirida em contexto de emergência de saúde pública, através da adequação e preparação dos espaços escolares existentes;
- d) Planificação e adequação dos documentos orientadores (Plano de Contingência, e Plano de E@D) e as orientações previstas pelas Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar.

2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1. A escola pode, quando necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas de acordo com as orientações das autoridades de saúde. A escola deverá considerar o regime presencial como os regimes misto e não presencial como exceção.

2. No regime misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

3. Com objetivo de minimizar o contacto com pessoas que estão indispostas ou revelem alguns dos sintomas do COVID-19, ou que tenham alguém em casa que os tenha revelado, deve ser assegurado que os alunos, funcionários ou professores, nessa condição, não entram na escola.

4. Compete ao conselho pedagógico da escola ou ao órgão legalmente equivalente definir as regras de registo de assiduidade, ajustadas às estratégias, recursos e ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.

2.1 Regime de ensino e aprendizagem

Regime presencial

1. Todas as atividades letivas e formativas, incluindo os apoios no âmbito da educação inclusiva, devem ser desenvolvidas nos termos da legislação em vigor, podendo, caso seja necessário, ser implementadas regras específicas com vista ao cumprimento das orientações das autoridades de saúde.

Regime misto

1. Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade da escola manter a(s) turma(s) em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas aos horários de funcionamento ou gestão dos espaços escolares.

2. Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime misto:

a. As atividades letivas e formativas devem ser realizadas com recurso às metodologias que considere as mais adequadas.

b. A escola adequará a organização e funcionamento do regime misto à respetiva carga horária semanal de cada disciplina/UFCD, tendo por base os seguintes pressupostos:

- i) Privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;
- ii) Repartir a carga horária de cada disciplina ou UFCD entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;

- iii) Alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo.
- c) O trabalho autónomo deve ser desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas/UFCD podendo eventualmente ser coadjuvado pelo POET sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais.
3. Os docentes da turma, sob coordenação do respetivo POET, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.
4. Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
5. O POET deve garantir a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização mais eficaz dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

Regime não presencial

1. Nas situações de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas em regime não presencial, através de sessões síncronas e assíncronas, conforme o Plano de Ensino à Distância (E@D).
2. Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial:
- a) Cabe à escola adequar a organização e funcionamento do regime não presencial, fazendo repercutir a carga horária semanal da matriz curricular no planeamento semanal das sessões síncronas e assíncronas;
 - b) As sessões síncronas e assíncronas devem respeitar os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos, promovendo a flexibilidade na execução das tarefas a realizar;
 - c) O conselho de turma deve adequar as opções curriculares, as estratégias de trabalho, o trabalho interdisciplinar e de articulação curricular, desenvolvidos com a turma ou grupo de alunos, às especificidades do regime não presencial.

3. Os docentes da turma, sob coordenação do POET, adaptam o planeamento e execução das atividades letivas e formativas ao regime não presencial, incluindo, com as devidas adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos.
4. Os docentes devem proceder ao registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas nas sessões síncronas e assíncronas, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela escola e por cada aluno.
5. O POET deve promover a articulação entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, visando uma utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

Apoio aos alunos no âmbito da educação inclusiva

1. No âmbito dos regimes presencial, misto e não presencial, mantém-se o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), em articulação com o POET.
2. Devem também ser assegurados presencialmente os apoios prestados no Centro de Apoio à Aprendizagem, na valência de unidade especializada, bem como os apoios prestados por técnicos, relativamente aos alunos para os quais foram mobilizadas medidas adicionais.
3. A EMAEI assegura o acompanhamento aos docentes, com vista a uma adequada utilização pelos alunos das ferramentas e recursos digitais necessários à operacionalização das adaptações curriculares e ao desenvolvimento das competências e aprendizagens identificadas no Relatório Técnico Pedagógico.

Formação em Contexto de Trabalho

No âmbito dos regimes misto e não presencial, e no respeitante à formação prática, ou à formação em contexto de trabalho, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, nomeadamente:

- i) Ajustamentos na calendarização e sua duração.
- ii) A ter lugar em regime presencial, deve garantir-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, no decorrer da prática e formação em contexto de trabalho, que não

possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.

iii) As atividades de ensino realizadas em instalações fora da escola, devem ter em conta a sua aptidão, em termos de segurança, das referidas instalações.

2.2 Medidas Gerais

1. A EPAMAC poderá promover uma gestão dos espaços que assegure o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, designadamente através:

a) Da implementação de uma gestão flexível dos seus espaços e horários procedendo a adaptações funcionais que permitam maximizar os espaços (salas de aula, bar, refeitório e residência), para que os alunos possam realizar atividades letivas e não letivas.

b) Organização dos seus próprios espaços, sempre que possível, através da atribuição de uma única sala ou espaço por turma assegurando o distanciamento físico, dentro e fora do edifício escolar.

c) Valorização e promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão, e secagem com toalhetes de papel.

d) Garantia do cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e circulação nas vias sempre que não seja possível assegurar o distanciamento físico, bem como nos espaços fechados (salas de aula, corredores e refeitório) para os funcionários docentes, não docentes e alunos.

e) As **exceções** previstas ao uso de máscara são:

- Para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
- Durante a prática de atividade física ou práticas em que ocorre esforço físico;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização;
- Quando o uso de máscara seja incompatível com a natureza das atividades que as pessoas se encontrem a realizar;

f) Entre as medidas, também o acesso à escola “por meio do acompanhamento do aluno” deve ser feito por um encarregado de educação por aluno, ou pessoa de maior idade delegada pelos pais ou aqueles que exercem a responsabilidade parental, de acordo com

as regras gerais de prevenção do contágio, incluindo o uso da máscara durante toda a permanência dentro da estrutura.

- g) As Atividades letivas em regime presencial, sempre que possível deverão decorrer preferencialmente ao ar livre.
- h) Promover a realização de tarefas individuais, respeitando o distanciamento físico recomendado, reduzindo a partilha de materiais e objetos.
- l) Desenvolver situações de ensino com grupos reduzidos, ajustados aos espaços de atividades de ensino-aprendizagem.

2.3 Organização Geral

1. Tendo em conta a situação epidemiológica atual, algumas medidas específicas devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

- a) Os alunos devem ser organizados em grupos, mantendo esta organização ao longo de todo o período que permanecem na escola. Este grupo deve ter, na medida do possível, horários de aulas, intervalos e refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas.
- b) O pessoal docente, não docente e os alunos devem respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico de 1 metro dentro da sala, 2 metros em corredores, refeitório e biblioteca e 3 metros no decorrer da prática de exercício físico, sempre que possível.
- c) Serão definidos e identificados circuitos e procedimentos no interior, que promovam o distanciamento físico.
- d) A gestão do pessoal não docente deve garantir o funcionamento das escolas; na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de alguns dos seus elementos, de forma a não comprometer o funcionamento da escola, a confeção de refeições e o funcionamento dos serviços administrativos.

Secionamento do Espaço Escolar

- 1. A cada grupo deve ser atribuído, na medida do possível, uma zona da escola (contentores, centro hípico, instalações pecuárias, estufas, Pólo 1 e Pólo 2).
- 2. Cada sala de aula deve ser, sempre que possível, utilizada pelo mesmo grupo de alunos, de acordo com a dimensão e características da escola.
- 3. No atual contexto de evolução da pandemia, devemos reduzir sempre que possível o número de alunos alojados na residência, a fim de respeitar os padrões de distanciamento social exigidos.

4. Se um aluno da residência apresentar sintomas de coronavírus, deve ser garantido o seu distanciamento dos demais alunos e o seu atendimento por um dos elementos da vigilância escolhido previamente.
5. O entrar e sair da residência deve ter por base uma área dos edifícios (casa, pavilhões e nova residência) de modo que se minimize os riscos de transmissão, se possível mantendo os mesmos vigilantes junto dos mesmos alunos.

Acesso ao Recinto Escolar

1. Estabelecer horários desfasados entre turmas, sempre que possível, de forma a evitar aglomeração de pessoas à entrada e à saída dos edifícios.
2. Espaços não necessários à atividade letiva, como os bares, as salas de apoio serão de acesso condicionado.
3. As refeições principais (almoço e jantar, no caso de residentes) devem decorrer por turnos segundo as regras de distanciamento social.
4. Acesso à entrada e saída ao espaço escolar do Polo 1 será efetuado apenas pelo portão inferior, e os percursos dos alunos para o refeitório serão diferenciados de acordo com a localização do edifício (ANEXO 1):
 - 4.1 As aulas que decorram nos pavilhões pré-fabricados, vacaria e parque de máquinas efetuam o percurso assinalado “①- verde”.
 - 4.2 As aulas que decorram nas salas nº 4, nº 15, nº16 ou centro hípico, efetuam o percurso assinalado “②-azul”.
 - 4.3 A distribuição/ocupação das salas do Polo 1 (sala 1 a 3) corresponde ao percurso assinalado a “③-laranja”.
 - 4.4. As aulas que decorram no Polo 2, os alunos no fim do período de manhã, devem dirigir-se para o refeitório, de acordo com o percurso “④ - amarelo”.
5. Se, por motivos de garantia de equidade, for necessário disponibilizar o acesso à biblioteca ou à sala de informática, esta deverá reduzir a lotação máxima, e dispor de uma sinalética que indique os lugares que podem ser ocupados de forma a garantir as regras de distanciamento físico.
6. No acesso ao recinto escolar deve-se garantir que todos estão a utilizar máscara. Deve ainda ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída das salas, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).

7. A meio da manhã e a meio da tarde, serão disponibilizados os lanches, que serão fornecidos a um representante da turma, que procederá à sua distribuição junto dos restantes elementos da turma, em locais definidos previamente.
8. Os alunos são orientados para utilizar as casas de banho dos respetivos polos, dentro das normas e distanciamento obrigatório.
9. Os Serviços Administrativos estarão a funcionar em regime presencial de abertura ao público com restrições e só para os assuntos que se revelem prementes, sendo de privilegiar sempre a via digital.

Disposição da Sala de Aula

1. A sala de aula deve garantir uma maximização do espaço entre alunos e alunos/docentes, por forma a garantir o distanciamento físico mínimo de 1,0 metro;
2. Para tal, as mesas devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;
3. As mesas devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros;
4. Não é permitido alterar a disposição das mesas/cadeiras;
5. Deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas.
6. Manter a sala arejada com janelas e porta abertas;

3. GESTÃO DE CASOS

3.1 Procedimentos Perante a Identificação de um Caso Suspeito¹

1. O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência Interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
2. Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de ensino), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida (Polo 2/sala de professores).
3. O caso suspeito deve obrigatoriamente colocar a máscara cirúrgica e luvas descartáveis.

¹ No caso da COVID-19 são as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória

4. Deve ser contactada a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
5. A Autoridade de Saúde local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, e devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.
6. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete à Direção, em articulação com o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
7. Reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento.
8. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
9. Perante a confirmação do primeiro caso, será decidido, em articulação com as autoridades respetivas, as medidas individuais ou coletivas adicionais a tomar de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada.

3.2 Atuação do Estabelecimento de Ensino Perante um Caso Confirmado de Covid-19 Fora do Estabelecimento

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado a escola devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência.
2. A Direção da escola, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, deve informar da situação, assegurando medidas de investigação epidemiológica, através:
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.

3.3. Medidas a Adotar pelo Caso Confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento. A definição do local de isolamento profilático dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

1. Qualquer entrada de funcionários e alunos que já tenham testado positivo para infeção por COVID-19 deve ser precedido de uma comunicação prévia sobre a certificação médica mostrando que o teste é negativo (sem internamento hospitalar) ou testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos (com internamento hospitalar).

3.4 Medidas Coletivas a Adotar pela Escola em Caso(s) Confirmado(s)

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar no estabelecimento de acordo com o Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

O encerramento de todo o estabelecimento só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

3.5 Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica incluindo as situações em que existam dois ou mais casos com origens diferentes.

Perante casos de COVID-19, a Escola seguirá as orientações da Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das atividades;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;

Após a realização da investigação epidemiológica (Anexo 2), a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;

- Encerramento de uma ou mais turmas, zonas da escola ou encerramento total do estabelecimento.

4.0 HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA

1. As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefone, tablets, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimões, bolas, raquetas entre outros.

2. A utilização de máquinas, equipamentos e utensílios deve obedecer aos mesmos princípios de higienização e desinfecção. Deve ser dada preferência a materiais de uso único (descartáveis) em detrimento dos de uso partilhado. Deve ser dada toda a atenção à boa higienização de todas as máquinas e utensílios e à desinfecção antes e após o trabalho. Os utensílios devem ser desinfetados após cada ciclo de utilização (solução desinfetante).

3. Os trabalhadores/alunos que procedem à colheita de produtos agrícolas devem cumprir as mais rigorosas regras de higiene profissional: vestuário e calçado próprio para o trabalho, lavagem frequente das mãos; não tossir nem espirrar sem proteção. No decorrer da manipulação de vegetais, devem ter-se os seguintes cuidados:

a) Os vegetais frescos (hortícolas, frutos), acabados de ser colhidos, devem ser enxaguados e secos antes de embalados; as raízes com terra aderente devem ser cortadas antes da lavagem;

b) Antes de iniciar a tarefa, deve-se lavar sempre as mãos cuidadosamente, deixando o sabão atuar durante alguns segundos antes de enxaguar;

c) O vestuário e o calçado devem ser próprios para a função (jardineira, máscara cirúrgica, cabelos protegidos com touca ou boné próprio);

4. No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:

- a) Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na escola;
- b) Refeitório;
- c) Instalações sanitárias e balneários;
- d) Quartos e corredores;
- e) Sala de professores;
- f) Salas de aulas;
- g) Sala de informática;
- h) Biblioteca;
- i) Laboratório;
- j) Reprografia;

5. O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível.

6. Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluições e modos de aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho, e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

7. Na presença de uma situação confirmada de covid-19, exigirá a ativação por parte da escola do monitoramento cuidadoso e estreita ligação com autoridades de saúde, um procedimento extraordinário de higienização.

5.0 ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A. Refeitório

1. A organização e utilização do refeitório escolar deve acautelar o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores, evitando grandes concentrações de alunos. Deverá também ser incentivada a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições escolares), bem como uma limpeza frequente das mesas e chão.

Medidas de Higienização

1. Garantir uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com a Orientações da DGS:

a. Desinfetar, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.);

- b. Higienizar as mesas com produtos recomendados após cada utilização;
- c. Usar sempre máscara, durante as fases de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;
- d. Lavar as mãos com água e sabão imediatamente antes e após a manipulação de alimentos crus ou antes e após a utilização da casa de banho;
- f. Desinfeção dos sapatos ou botas de trabalho na entrada do refeitório (tapete de desinfeção);
- g. Remover motivos decorativos nas mesas;
- h. Assegurar uma boa ventilação e renovação frequente de ar, por exemplo através da abertura de portas e/ou janelas;
- i. Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
- j. Preparação do tabuleiro e entrega, a cada aluno, por um funcionário, à entrada da linha do refeitório;
- l. No refeitório, cada aluno utilizará o seu prato, que não poderá ser partilhado;
- m. Lavagem de toda loiça em máquina;
- n. Higienização das mesas entre turnos de alunos;
- o. Limitar a entrada para o local de confeção da cozinha, com exceção dos dois alunos que estão de serviço de jantar ou limpeza;
- p. Não permitir o acesso dos alunos à dispensa;
- q. Diferenciação de rotas internas e pontos de entrada e saída dos refeitórios.

B. Limpeza dos espaços fechados

A desinfeção dos espaços e superfícies deve ser efetuada diariamente e sempre que se mostrar necessário, em especial as casas de banho, salas de aula, sala de professores, e zonas e objetos de uso comum (corrimões, maçanetas, interruptores, mesas, etc.).

C. Residência Escolar

Deve-se assegurar uma limpeza mais aprimorada, incluindo a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, usando produtos padrão, como detergentes ou soluções. Pontos a considerar e a implementar:

1. Executar um cronograma de limpeza que garanta a limpeza aprimorada e inclua:
 - ▶ Limpeza mais frequente de quartos / áreas compartilhadas usadas por diferentes grupos;
 - ▶ Garantia de uma ventilação adequada de todos os quartos, mantendo constantemente (ou tanto quanto possível);
 - ▶ Limpeza das superfícies tocadas frequentemente sendo limpas com mais frequência do que o normal;
 - ▶ Uso obrigatório da solução álcool gel, aquando da entrada no refeitório e após terminada a refeição.
2. A ocupação máxima para o uso dos banheiros e vestiários será de uma pessoa para espaços até quatro metros quadrados, exceto nos casos de pessoas que possam necessitar de assistência. Nesse caso, o uso por seu acompanhante também será permitido. Para chuveiros com mais de quatro metros quadrados e mais de uma cabine ou mictório, a ocupação máxima será reduzida. A limpeza e desinfecção dos espaços, incluindo os ralos de esgoto sanitário devem ser reforçadas, garantindo sempre o seu estado de higiene.
3. Uma distribuição espacial dos alunos será estabelecida por áreas (bolhas) que devem garantir a distância interpessoal de segurança. Todos os objetos pessoais, como toalhas e chinelos devem permanecer dentro do perímetro estabelecido, evitando o contato com outros usuários.
4. Todos os vigilantes no seu interior deverão estar munidos de máscara implementando o uso de avental e luvas impermeáveis nos casos em que seja esperado contato com secreções do usuário.
5. Aos vigilantes compete identificar e avaliar situações de risco, bem como assegurar a reposição das soluções antissépticas, ou em alternativa, o sabão para a limpeza das mãos.
6. Os vigilantes devem notificar a Direção, perante casos suspeitos, e comunicar a situação às respetivas famílias.
7. Não será permitida a entrada de familiares na residência. O familiar deverá permanecer próximo da porta de entrada da residência.

D. Procedimentos durante o período isolamento para alunos residentes

Os alunos residentes, em isolamento devem ter os seguintes cuidados:

- ▶ Cumprir o dever de permanência na residência/quarto;
- ▶ Solicitar ajuda ou realizar pedidos por telefone;
- ▶ Deve permanecer separado das outras pessoas, no seu quarto, com a porta fechada e se possível com alguma ventilação através da janela;
- ▶ Só deve sair do quarto em situação de extrema necessidade;
- ▶ Deve evitar utilizar espaços comuns com outras pessoas presentes (sala de convívio, cozinha e refeitório), incluindo nos períodos de refeições;
- ▶ Deve utilizar uma casa de banho diferente dos restantes membros, assim como toalhas e outros utensílios de higiene;
- ▶ Durante o período de quarentena ou isolamento não é permitida visitas;
- ▶ Não deve partilhar a utilização de telemóveis, auscultadores ou teclados;
- ▶ Não deve partilhar alimentos ou embalagens cujo interior é manipulado com as mãos (batatas fritas, frutos secos e outros snacks);
- ▶ Não devem ser partilhados pratos, copos, chávenas, utensílios de cozinha, toalhas, lençóis ou outros itens.

6.0 COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças de comunicação e promoção de literacia em saúde. A fim de garantir o cumprimento de todos os procedimentos é fundamental o envolvimento de todos nos processos, e em especial, nas tomadas de decisão face a eventuais respostas a um surto.

1. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção da Escola o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.
2. Perante um surto de COVID-19 ou um caso, após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar (Anexo 2) da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas.
3. A Direção do estabelecimento assegura, sempre que possível, os recursos para divulgação interna (alunos, pessoal docente e não docente), Interinstitucional (com as equipas de saúde, agentes da proteção civil, entre outros) e externa (encarregados de educação e representante de pais).

4. Os canais de comunicação serão diversificados e ajustados às circunstâncias (e-mail, telefone, *site*, facebook, posters, placards).

5. A comunicação envolverá ainda os Poets das turmas envolvidas, diretores de cursos e responsáveis do pessoal não docente de acordo com a gravidade da situação ocorrida em articulação com as respetivas Autoridades de Saúde.

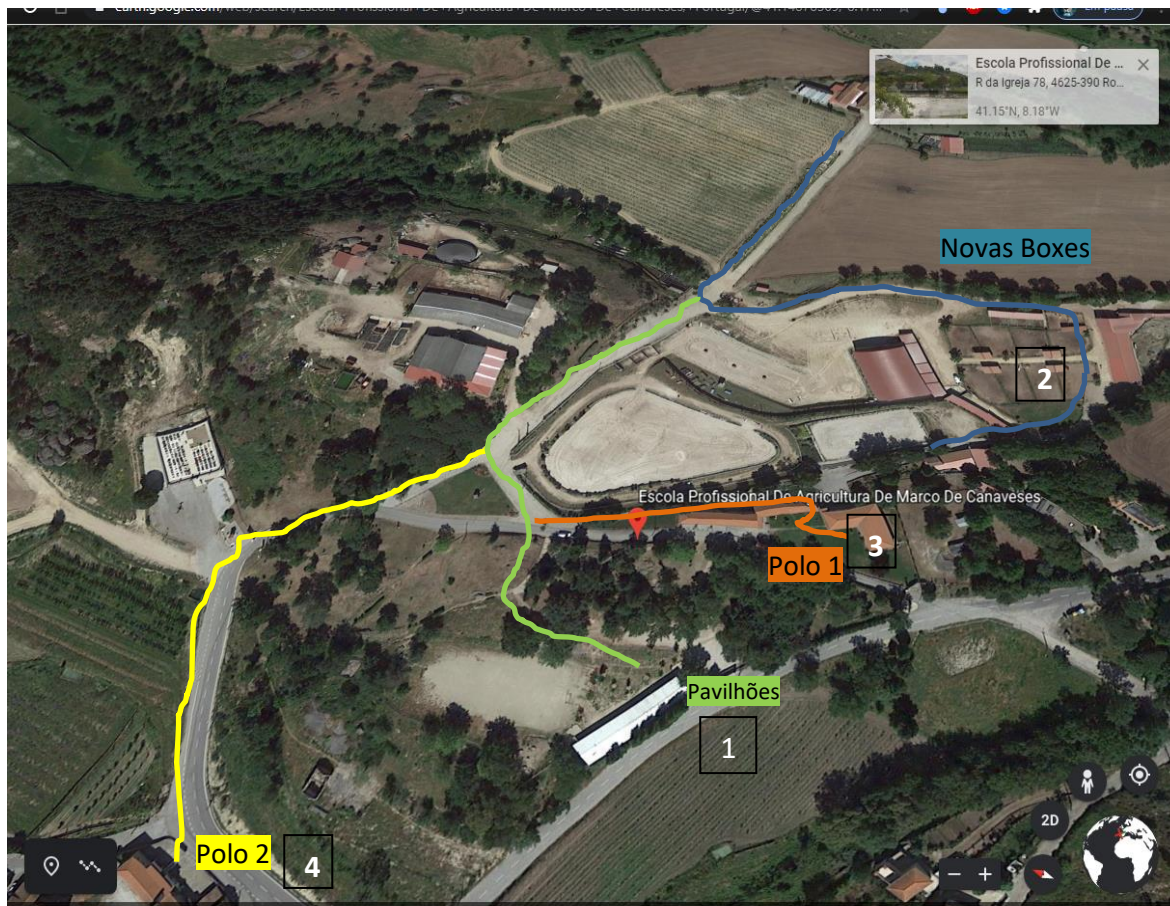
7.0 SERVIÇO DE PSICOLOGIA

O apoio psicológico também está previsto para lidar com situações de insegurança, stress, ansiedade devido à responsabilidade excessiva, medo de contágio, retorno ao trabalho em “presença”, dificuldade de concentração, situação de isolamento vivido. O apoio será direcionado aos alunos e funcionários, por meio de grupos de apoio e canais de comunicação entre escola e família (presencial e remoto).

NOTA FINAL: A implementação do presente plano fica sujeito à alteração decorrente da avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia.

ANEXO I

Percursos



Legenda:

①- verde ; "②-azul"; "③-laranja"; "④ - amarelo".

ANEXO 2

MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino, frequentado pelo seu educando.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, de pessoa para pessoa, através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (www.covid19.min-saude.pt).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento Escolar/Escola não Agrupada]

ANEXO 3

FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

Informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir, de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública, as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:

Nome do estabelecimento de educação ou ensino: _____

Endereço: _____

Freguesia: _____

Telefone: _____ Endereço eletrónico: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno:

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: _____

Turma: _____

Número de alunos da turma: _____

O caso confirmado é docente ou não docente:

Nome: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: _____

Número de alunos da(s) turma(s): _____

Portador de doença(s) crónica(s)?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem Informação

Cumprimento das medidas pelo caso:

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos? _____

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
- Não
- Sem Informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem Informação

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem Informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

- Sim. Especificar turno/horário: _____
- Não
- Sem Informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

- Sim. Especificar: _____
- Não
- Sem Informação